

Processo n.: @RLI 17/00588831

Assunto: Relatório de Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento da Estratégia 8 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 6514/2014 (Plano Municipal de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos e efetivos e contratados temporariamente

Responsáveis: Clésio Salvaro e Roseli Maria de Lucca Pizzolo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 770/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Criciúma.
2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Criciúma, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução n. TC-176/2021.
3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Criciúma** o encaminhamento a este Tribunal de Contas do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação, para fins de monitoramento, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e -, conforme os arts. 12 e 13 da Resolução n. TC-176/2021.
4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 1029/2019, prolatadas no processo de inspeção, e do compromisso assumido no plano de ações, nos termos do art. 20 da Resolução n. TC-161/2020.
5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que efetue cópia das folhas 223 e 224, assim como dos documentos constantes das folhas 294 a 298 deste processo, com a consequente autuação de Processo de Monitoramento (PMO) da implementação das medidas propostas no plano de ações, nos termos do art. 20, §1º, c/c o art. 23 da Resolução n. TC-161/2020.
6. Alertar à Prefeitura Municipal de Criciúma, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 17 da Resolução n. TC-176/2021.
7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 861/2022**, à Prefeitura Municipal de Criciúma e à Secretaria de Educação daquele Município.
8. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 22/2022

Data da Sessão: 22/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC